

PARECER N° , DE 2017

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 687 a 864, ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, da Presidência da República, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

SF/17782.03213-20

Relator: **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Foram apresentadas 177 Emendas de Plenário, Emendas nºs 687 a 864, ao Projeto de Lei Câmara (PLC) nº 38, de 2017. As Emendas foram apresentadas pelos Senadores Paulo Paim; Paulo Rocha; Lindbergh Farias; Gleisi Hoffmann; Cristovam Buarque; Vanessa Grazziotin; Humberto Costa; Eduardo Braga; Randolfe Rodrigues; Kátia Abreu e Reguffe.

Nesta Casa a matéria recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

As Emendas de Plenário são meramente repetições de emendas que já foram reiteradamente apresentadas nas Comissões ao longo da tramitação da proposta, e que já foram exaustivamente tratadas nos pareceres aprovados.

Entendemos que são propostas que vão ao sentido contrário da geração de emprego e do aumento da produtividade e da renda, e, portanto, contrárias aos objetivos constitucionais de garantir o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, e contrárias ao princípio constitucional da busca pelo pleno emprego.

São proposições contrárias à maior segurança jurídica nas contratações e à maior segurança jurídica nas negociações coletivas, tão essenciais para o que o emprego formal floresça.

São contrárias também às novas modalidades de contratação voltadas para inclusão dos excluídos, e que tantos empregos geraram em países que fizeram reformas semelhantes em anos recentes, como a Espanha e a Alemanha. Nunca é demais lembrar que temos uma taxa de desemprego de quase 14%, e uma taxa de desemprego oculto pelo desalento de outros 6%. Dentre os empregados, a informalidade é de 40%. Nesta parcela precarizada da população há predominância de jovens, mulheres, negros e pobres, à espera de uma oportunidade.

São várias Emendas também contrárias aos estímulos para ampliação da remuneração variável ou para concessão de transporte aos trabalhadores, medidas destinadas a ampliar a produtividade que nosso país tão necessita para crescer. A produtividade esteve estagnada nos últimos anos, e o Brasil foi ficando para trás de várias outras economias emergentes.

Outras Emendas tratam de dispositivos em que já houve o compromisso público do Presidente da República no sentido de voto e posterior regulamentação, como na questão do adicional da insalubridade das gestantes e lactantes ou do dano extrapatrimonial.

Por fim, outro grupo de Emendas trata de objetos estranhos ao PLC e até exigem a sua rejeição total.

SF/17782.03213-20

Por isso, rejeito todas as Emendas de Plenário apresentadas ao projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação integral do PLC nº 38, de 2017, com a rejeição de todas as Emendas apresentadas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/17782.03213-20